

LEI MUNICIPAL Nº. 1.154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.999

“Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.”

Autoria: Vereador Paulo João dos Reis

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel, à multa no valor equivalente a 50 UFIRs, até o 5º dia, e após o 6º dia, multa diária no valor equivalente à 10 UFIRs.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal